



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS - CFN
SRTVS - Quadra 701 Bloco II, Centro Empresarial Assis Chateaubriand, Salas 301-314/316, Brasília/DF, CEP 70.340-906
Telefone: (61) 3225-6027 - <http://www.cfn.org.br> - E-mail: cfn@cfn.org.br

Brasília, 27 de abril de 2020.

CONTRATO CFN Nº 13/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS

PARTES:

I) CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei nº 6.583, de 20.10.1978, inscrito no CNPJ sob o nº 00.579.987/0001-40, com sede no SRTV/Sul, Quadra 701, Conjunto L, Nº 38, Salas 301 a 314 e 316, Edifício Assis Chateaubriand, em Brasília (DF), representado neste ato pela Presidente, **RITA DE CÁSSIA FERREIRA FRUMENTO**, brasileira, nutricionista, portadora da Carteira de Identidade nº 05.433.786-08, expedida pela SSP/BA e do CPF nº 922.722.235-91, e pela Tesoureira, **DARLENE ROBERTA RAMOS DA SILVA**, portador da Carteira Identidade nº 2462957, expedida pela SSP/PA e do CPF nº 443.565.442-34, doravante designado **CFN** ou **CONTRATANTE**;

II) ODONTOGROUP SISTEMA DE SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.751.464/0001-65, com sede no SAUS, Quadra 04, Bloco "A", salas 1101 a 1112, Ed. Victória Office Tower, Asa Sul, Brasília- DF, CEP: 70.070-938, representada neste ato por **BRUNA CERQUEIRA SALGADO LIMA**, portadora da Carteira de Identidade nº 2.553.993 SSP/DF e do CPF nº 001.612.151-14, residente e domiciliada em Brasília/DF, doravante designada **CONTRATADA**: Tendo em vista o que consta no **Processo CFN/SEI nº Processo SEI nº 0999917.000003/2019-15** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços de assistência odontológica para os empregados do Conselho Federal e Regionais de Nutricionistas e respectivos dependentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998 e Resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), no que couber, à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação correlata.

Parágrafo Único. Aplica-se contratação pretendida toda legislação que disciplina a contratação dos serviços odontológicos, dentre as quais relacionamos abaixo:

- Lei nº 9.656/98 e suas atualizações;
- Atos normativos da Agência Nacional de Saúde – ANS;
- Atos do Conselho Nacional de Saúde Suplementar e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

3.1 Constituem parte integrante deste Contrato os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

I) Edital do Pregão Eletrônico nº 4/2019;

II) Termo de Referência;

III) Proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA** e os Documentos de Habilitação Jurídica, Contábil Financeira e Qualificação Técnica, constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº 4/2019.

3.2. Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento deste contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger a execução adequada do objeto contratado dentro dos mais altos padrões da técnica atual.

3.3. Em caso de dúvidas da **CONTRATADA** na execução deste contrato, estas devem ser dirimidas pelo **CONTRATANTE**, de modo atender às especificações apresentadas como condições essenciais a serem satisfeitas.

3.4. Após assinatura do presente contrato, nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores, especificações e disposições contratuais poderá ocorrer; salvo nas condições previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Plano de Assistência Odontológica

4.1.1. ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LABORATORIAL E AUXILIAR DE DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO, para cobertura dos procedimentos odontológicos previstos nos atos normativos da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O CONTRATANTE em conjunto com os Conselhos Regionais de Nutricionistas pagará à CONTRATADA, pelos serviços contratados e prestados, o valor correspondente a cada beneficiário incluído no plano odontológico:

a) assistência odontológico - (per capita) - R\$ 19,90 (dezenove reais e noventa centavos).

b) O valor mensal estimado da presente contratação é de R\$ 2.228,80 (dois mil duzentos e vinte e oito reais e oitenta centavos) mensais.

c) O valor global anual estimado corresponderá a R\$ 26.745,60 (vinte e seis mil setecentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos), pelo período de 12 (doze) meses de vigência do presente instrumento.

5.2. Nos valores acima, os quais foram ofertados pela CONTRATADA, incidirá todos os custos diretos e indiretos para cobertura dos serviços a serem prestados.

5.3. A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, nota fiscal/fatura e relatório dos serviços prestados para liquidação e pagamento da despesa por parte do CONTRATANTE.

5.4. A CONTRATADA deverá emitir o Relatório e a Nota Fiscal separadamente para cada Conselho conforme os dados a seguir:

a) Conselho Federal de Nutricionistas localizado no SRTVS Qd. 701- Bl. II, Centro Empresarial Assis Chateaubriand, salas 301 a 314/316 – CEP: 70.340-906 - Brasília- DF, CNPJ nº 00.579.987/0001-40;

b) Conselho Regional de Nutricionistas - 1ª Região localizado no SCN - Qd. 1 Bloco E, Ed. Central Park sala nº 1.611 – CEP: 70.711-903 - Brasília -DF, CNPJ nº 00.581.009/0001-33;

c) Conselho Regional de Nutricionistas - 6ª Região localizado na Rua Bulhões Marques, nº 19, salas 801/801 – Boa Vista, CEP: 50.060-050, Recife - PE, CNPJ nº 11.674.272/0001-93;

d) Conselho Regional de Nutricionistas - 7ª Região localizado no Ed. Real One, 21º andar- Av. Governador José Malcher nº 937- salas nº 2101 a 2106, Bairro São Brás – CEP: 66.055-260- Belém - PA, CNPJ nº 34.918.342/0001-07;

5.6. A CONTRATANTE emitirá um Termo de Adesão a este Contrato que será firmado entre o Conselho Federal de Nutricionistas e os Conselhos Regionais relacionados no subitem 5.5 deste Contrato.

5.6.1 Caso outros Conselhos Regionais queiram aderir a este Contrato será feita a adesão conforme subitem 5.6.

5.7. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, no prazo de até o 10 (dez) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços, por meio de boleto bancário, após a Nota Fiscal dos serviços prestados, a qual deverá ser atestada pelo fiscal designado pela CONTRATANTE.

5.8. Os pagamentos ficam condicionados à certificação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

5.9. O documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura) deverá vir acompanhado de do respectivo Relatório dos Serviços efetivamente executados.

5.10. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os valores restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo o CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

5.11. A restituição dos valores cobrados a maior, devidamente comprovados, deverá ser feita na Nota Fiscal/Fatura subsequente à verificação da ocorrência.

5.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CFN, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \left(\frac{TX}{100}\right)^I = \left(\frac{6}{100}\right)^I = 0,0001644$$

365 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

5.13. O CONTRATANTE poderá reter o pagamento de qualquer percentual do valor da fatura mensal, independentemente da aplicação de penalidades previstas, ou da faculdade de rescisão do contrato, caso a CONTRATADA incorra em faltas que, a critério técnico do CONTRATANTE, prejudiquem a execução dos serviços contratados, até que as mesmas sejam sanadas;

5.14. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

5.15. Caberá ao fiscal do contrato designado pelo CONTRATANTE o acompanhamento, a coordenação e a fiscalização do contrato, bem como a atestação das faturas correspondentes aos serviços prestados e executados, condição indispensável para a quitação do débito.

5.16. As Notas Fiscais emitidas em nome dos Conselhos Regionais da 1ª, 6ª e 7ª Região serão atestadas por funcionário designado pelos respectivos Regionais.

5.17. O valor constante na Nota Fiscal/ Fatura será o valor apresentado na proposta de preços final multiplicado pela quantidade de vidas por faixa etária.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

6.1. DO REAJUSTE

6.1.1. O índice de reajuste a ser aplicado no contrato celebrado com a CONTRATADA será o IPCA divulgado em data mais recente e próxima ao mês do aniversário do contrato, considerando o acumulado publicado oficialmente.

6.1.2. Para a aplicação do reajuste deverá, sempre, ser respeitado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, sendo vedado qualquer tipo de reajuste com periodicidade inferior a tal período, de acordo com a Lei nº 10.192/2001.

6.2. DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

6.2.1 Não haverá repactuação de preços durante a vigência de instrumento contratual, bem como em relação aos eventuais aditivos firmados.

6.3. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.3.1. Poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual (art. 65, inc. II, alínea "d" da Lei 8.666/93).

6.3.2. Nesta hipótese, a CONTRATADA deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, onde tal demonstração será analisada pelo CFN para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 São obrigações do CONTRATANTE:

a) Relacionar os beneficiários, prestando todas as informações necessárias (tais como: nome, sexo, e qualificação completa), para fins de cadastramento,

b) Informar periodicamente à **CONTRATADA** qualquer inclusão ou exclusão de possível beneficiário;

c) Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, os casos em que o Beneficiário, por qualquer motivo perder o direito de atendimento nas condições exigidas na forma do Contrato;

d) Notificar à **CONTRATADA**, por escrito, os beneficiários que, por qualquer motivo, deixarem de possuir direito ao atendimento odontológico prestado pela Autarquia, ficando resguardado, contudo, o atendimento até o último dia da cobertura cujo pagamento já tenha sido realizado;

e) Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços dentro das normas preestabelecidas no contrato, prestando informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pela **CONTRATADA**;

f) Recolher, quando possível, na ocasião da exclusão de beneficiários, assim como, no caso de rescisão contratual, as respectivas carteiras de identificação, bem como qualquer documento análogo, fornecido pela Contratada;

g) Efetuar o pagamento da prestação de serviço mensal, no prazo de até o 10 (dez) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após apresentação da Nota Fiscal dos serviços prestados, a qual deverá ser atestada pelo fiscal do CONTRATANTE;

h) Exercer a fiscalização, coordenação e orientação dos serviços contratados por meio do fiscal da CONTRATANTE designado para esta finalidade;

i) Comunicar oficialmente a **CONTRATADA** qualquer falha ocorrida, considerada de natureza grave;

j) Efetuar averiguações periódicas e adotar procedimentos objetivando a regularidade e correção da assistência objeto deste contrato, devendo comunicar, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada;

k) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços, fora do estabelecido e que estejam em desacordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

a) Entregar as carteiras definitivas dos beneficiários e dependentes na sede da **CONTRATADA** e iniciar a prestação dos serviços, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a entrega das solicitações entregues pela **CONTRATANTE**;

- b)** Fornecer aos beneficiários da CONTRATANTE, sem custo adicional, documento de identificação constando nome, plano e prazo de validade, para assegurar o direito à utilização do benefício;
- c)** Disponibilizar no sítio da operadora do plano odontológico a rede credenciada para realização de consultas, exames de diagnóstico, tratamentos, e de emergência;
- d)** Manter serviço (emergencial) de atendimento telefônico gratuito 24 horas por dia, para informações e esclarecimentos dos beneficiários;
- e)** Assegurar aos dependentes dos beneficiários titulares entre 18 e 21 anos de idade, que porventura percam a condição de estudante, o direito de, ao readquiri-la, retornar à situação de beneficiário dependente até completarem 21 anos.
- f)** Solicitar ao beneficiário, diretamente ou através do CONTRATANTE, informações ou documentos necessários à complementação administrativa do procedimento de reembolso, cuja efetivação dar-se-á em até 30 (trinta) dias através de depósito em conta corrente do beneficiário ou de apresentação ao CFN ou aos CRN de cheque nominal, a partir da apresentação da solicitação do ressarcimento, nota fiscal das despesas odontológicas;
- g)** Atualizar a cada 3 (três) meses a relação dos profissionais e entidades prestadoras dos serviços credenciados, devendo as listagens estar disponíveis, em 1 (uma) via, de preferência, em documento digital;
- h)** Manter preposto especialmente designado para representá-la perante o CONTRATANTE;
- i)** Comunicar ao fiscal da execução do contrato, a ocorrência de qualquer fato impeditivo à execução fiel do contrato;
- j)** Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, condições de habilitação e qualificação;
- k)** Observar as determinações constantes nas normas da Agência Nacional de Saúde;
- l)** Executar diretamente o contrato, não podendo a CONTRATADA transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, os serviços objeto deste contrato sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- m)** Em havendo cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por parte do CONTRATANTE, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado;
- n)** Comunicar por escrito à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;
- o)** Arcar com o ônus decorrente de eventuais danos por ela causados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE ou a terceiros, em função da execução deste contrato;
- p)** Assumir a responsabilidade pelos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato, sendo que a inadimplência da CONTRATADA, com referência a estes encargos, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade ativa ou passiva, com a CONTRATANTE;
- q)** Apresentar provas de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, juntamente com a Fatura/Nota Fiscal dos serviços ou sempre que a CONTRATANTE solicitar;
- r)** É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE.

CLAUSULA NONA - DOS BENEFICIÁRIOS

9.1. São beneficiários dependentes do titular:

- a) o cônjuge;
- b) os filhos, inclusive enteados (solteiros), de empregados do CFN e CRN, até 21 (vinte e um) anos de idade e os filhos, inclusive enteados (solteiros), até 24 (vinte e quatro) anos de idade, de funcionário e ativo do CFN e CRN, quando estudante universitário ou de escola técnica de 2º grau, não tendo economia própria;
- c) o enteado, o menor sob a guarda por força de decisão judicial e o menor tutelado, que ficam equiparados aos filhos;
- d) o convivente, havendo união estável, na forma da lei, sem eventual concorrência com o cônjuge, salvo por decisão judicial; e,
- e) os filhos comprovadamente inválidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária disponível para o ano de 2020, sob as seguintes Rubricas: Conselho Federal de Nutricionistas- Brasília/DF, rubrica nº 6.2.2.1.1.01.04.01.003.

Conselho Regional de Nutricionistas- (CRN-1) Brasília/DF, rubrica nº6.2.2.1.1.01.04.01.003;

Conselho Regional de Nutricionistas- (CRN-6) Recife/PE, rubrica nº 6.2.2.1.1.01.04.01.003;

Conselho Regional de Nutricionistas- (CRN-7) Belém/PA, rubrica nº 6.2.2.1.1.04.01.003.

10.2. Nos exercícios seguintes, caso haja renovações, na forma das previsões orçamentárias respectivas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o CFN poderá, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

11.1.1. Advertência formal, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;

11.1.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, em caso de interrupção total ou parcial dos serviços e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste instrumento, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato até o mês imediatamente anterior à ocorrência do fato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

11.1.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato até o mês imediatamente anterior à ocorrência do fato, sempre que der causa à inexecução total ou parcial do contrato, por circunstância que lhe seja imputável, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

11.1.4. Suspensão do direito de contratar com o Conselho Federal e Regionais de Nutricionistas, pelo prazo de até 2 (dois) anos, que será arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta, sem prejuízo das eventuais multas aplicadas;

11.2. Ficará impedida de contratar com o CFN e CRN, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

I - Não assinar o contrato;

II - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

III - Não mantiver a proposta, injustificadamente;

IV - Comportar-se de modo inidôneo;

V - Fizer declaração falsa;

VI - Cometer fraude fiscal;

VII - Falhar ou fraudar na execução do contrato.

11.3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:

11.3.1. Pela prestação de serviços em desconformidade com o especificado e aceito;

11.3.2. Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Contrato.

11.4. Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações) e suas alterações.

11.5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CFN, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.3. A rescisão unilateral acarretará as consequências previstas no art. 80 da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações.

12.4. A inobservância por parte da CONTRATADA de todos os termos e condições deste contrato não constituirá novação e nem ensejará renúncia ao direito de exigí-los a qualquer tempo por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Dos atos administrativos concernentes ao presente Contrato caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

14.1. O prazo de vigência deste instrumento contratual será de **12 (doze) meses, contados a partir de 1º/06/2020 e após sua publicação**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, desde que a CONTRATADA ofereça preços e condições mais vantajosas para o CONTRATANTE, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

14.2. A prorrogação prevista no dispositivo acima deverá observar o seu saldo, ou seja, a prorrogação dar-se-á pelo tempo que faltar para completar os 60 (sessenta) meses, a se contar da data inicial da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1 A execução dos serviços será acompanhada pelo Gestor e fiscalizada pelo Coordenador da Unidade de Gestão Operacional do CFN, ou por outra(s) pessoa(s) autorizada(s) pelo CFN, cabendo-lhe, entre outros:

- a) Solicitar a execução dos serviços mencionados;
- b) Supervisionar a execução dos serviços, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;
- c) Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;
- d) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- e) Solicitar à **CONTRATADA** corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executadas com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;
- f) Acompanhar os serviços executados, atestar mensalmente seu recebimento definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados;
- g) Encaminhar à Unidade Contábil os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à **CONTRATADA**, bem como os referentes a pagamentos.

15.2. O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA e nem conferirão ao CONTRATANTE, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado.

15.3. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante do CONTRATANTE, encarregado da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

15.4. Para a aceitação do objeto, a responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, observará se a CONTRATADA cumpriu todas as condições impostas no instrumento contratual.

15.5. É vedado ao CFN e ao fiscal designado, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial da União, conforme determina o Parágrafo Único, do art. 61 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

17.1. O presente instrumento que obriga as partes por si e por seus sucessores não poderá ser objeto de cessão ou transferência a terceiros, sob pena de caracterizar justa causa para rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõe a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, em Brasília-DF, como competente para apreciar e dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinado, sendo uma via arquivada na administração da CONTRATANTE, conforme dispõe o artigo 60 da Lei nº 8.666/93.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNNA CERQUEIRA SALGADO LIMA, Usuário Externo**, em 04/05/2020, às 13:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rita de Cássia Ferreira Frumento, Presidente**, em 07/05/2020, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Darlene Roberta Ramos da Silva, Tesoureiro(a)**, em 12/05/2020, às 10:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cfn.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0094874** e o código CRC **9E8F3F41**.